

## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Aos 24 de outubro do ano de dois mil de dezessete, **SINDICATO DOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede à Rua Joaquim Murtinho nº 821, CEP 79021-270, daqui por diante denominado simplesmente como **SINDIFISCAL**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor **MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO GARCIA**, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL**, situada no Palácio Guaicurus, na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes, Bloco 09, Jardim Veraneio, CEP 79.031-901, Campo Grande/MS, daqui por diante denominada simplesmente **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Deputado Estadual **JUNIOR MOCHI**, perante as testemunhas que este subscreve, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a realização de atividades conjugadas visando, através do somatório de esforços e do compartilhamento de conhecimentos, subsidiar os debates nas ações legislativas pertinentes ao Fisco Estadual, garantindo a melhoria dos propósitos que atendam os interesses da sociedade sul-matogrossense.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Compete à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**:

- (a) Remeter ao email indicado pelo **SINDIFISCAL** todas as proposições legislativas protocoladas que sejam pertinentes ao FISCO ESTADUAL.
- (b) Entende-se como pertinente ao FISCO ESTADUAL tudo aquilo que impacta direta e indiretamente nas atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, bem como todas as questões relacionadas à carreira de seus integrantes;
- (c) Entende-se por proposições legislativas protocoladas tudo que se refere a votações ocorridas nas comissões técnicas e no plenário, debates nas audiências públicas, propostas legislativas apresentadas, aprovadas ou rejeitadas pelos Deputados.
- (d) Permitir o cadastramento de acesso de até dois representantes, sendo um titular e um suplente, para que possam acompanhar os trabalhos realizados na Casa Legislativa referente às matérias pertinentes ao FISCO ESTADUAL;

- (e) Os representantes cadastrados serão convidados pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA para participarem de audiências públicas, quando estiverem em** fase de elaboração ou discussão de assuntos relacionados no inciso (b) deste Termo;

Compete ao **SINDIFISCAL**:

- (a) Cooperar com a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** recebendo, debatendo, compartilhando e disseminando informações relevantes sob o ponto de vista político, macroeconômico e setorial que possam afetar o Fisco de Mato Grosso do Sul e seus integrantes;
- (b) Propor, sugerir, incluir na pauta de discussões do parlamento, seja por audiências públicas, por projetos de lei ou por qualquer ação de cunha parlamentar, medidas que visem o aperfeiçoamento, a racionalidade, a agilização, a modernização e a democratização da gestão fiscal e tributária do Estado de Mato Grosso do Sul;
- (c) Atuar na defesa da categoria de forma a garantir a pluralidade do debate nas decisões tomadas nesta Casa de Leis, compatibilizando interesses do FISCAL TRIBUTÁRIO ESTADUAL com os interesses da sociedade sul-matogrossense;
- (d) Cooperar com a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** com estudos, projetos, debates, palestras e ações relacionadas às matérias de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, seja no âmbito desta casa de Leis, seja em ambientes que, de comum acordo, entendam os partícipes como necessário a promoção da informação e do debate;
- (e) Subsidiar a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** com estudos e informações de emendas constitucionais e outros temas debatidos em âmbito nacional, afetos às questões tributária e de carreiras de seus agentes, as quais demandarão ações legislativas desta Casa de Leis;
- (f) Estabelecer parceria na execução de projetos de fomento social, cultural e de formação em prol das comunidades sul-matogrossense;
- (g) Estabelecer parceria para o estudo quanto ao acompanhamento de emendas parlamentares e sua devida execução, bem como para a formação tributária e orçamentária de gestores de finanças de municípios de Mato Grosso do Sul;
- (h) Nomear dois representantes, sendo um titular e um suplente, para que possam acompanhar os trabalhos realizados na Casa Legislativa referentes às matérias especificadas neste Termo;
- (i) Compartilhar com a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** estudo das informações econômicas do Estado de Mato Grosso do Sul, apresentadas por meio de Relatórios de Acompanhamento das Receitas, Despesas, Incrementos, Previsões e Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais estarão disponibilizados mensalmente

no Observatório Econômico “FATO GERADOR” alojado no sítio eletrônico do **SINDIFISCAL**. [www.sindifiscalms.org.br](http://www.sindifiscalms.org.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo desonera quaisquer obrigações financeiras dos partícipes no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro – não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Termo de cooperação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo mediante instrumento por escrito firmado entre as partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura podendo se denunciado por qualquer um dos partícipes mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: No caso de denuncia havendo trabalhos em execução será lavrado Termo de Rescisão, no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quando à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente Termo de cooperação serão expressamente formalizados

### **CLÁUSULA SETIMA – DA CESSÃO**

Os partícipes não poderão ceder transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem o prévio e expresse consentimento dos outros.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA E DA CONFIDENCIALIDADE**

O nome e a logomarca de quaisquer dos partícipes somente poderão ser utilizados em ações decorrentes diretamente do presente Termo.

Parágrafo Único: Os partícipes se comprometem a manter o sigilo sobre informações a que tiverem acesso em razão deste Termo.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Campo Grande – MS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões suscitadas decorrentes do cumprimento deste Termo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

**MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO GARCIA**  
Diretor Presidente do Sindicato dos Fiscais  
Tributários do Estado de Mato Grosso do Sul

**JUNIOR MOCHI**  
Presidente da ASSEMBLEIA  
Legislativa de Mato Grosso do Sul

Testemunhas:

---

---